29-06-2017

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

DECISÕES DO SISTEMA DE HANDICAP EGA 2016-2019
PORTUGAL

1. CONDIÇÕES DE HANDICAP

1.1 Prevalecem *condições de handicap* quando são permitidos buggies?
As Regras de Golfe não proíbem o uso de "buggies". Por isso, o uso de "buggy", por si só, não cancela o estatuto de *condição de handicap*.
Se o regulamento da competição proíbe o uso de "buggies" e, por infração a estas condições o participante for desclassificado, o resultado será aceite para efeitos de handicap.

1.2 Prevalecem *condições de handicap* quando são permitidos aparelhos de medição de distância?
As Regras de Golfe proíbem o uso de aparelhos de medição de distância, a não ser que sejam permitidos, para fins de aferição de distância, através de Regra Local (ver Nota à Regra 14-3). No entanto, mesmo sem uma Regra Local, consideram-se cumpridas *condições de handicap* quando são usados aparelhos de medição de distância durante *competições válidas* ou *EDS*. Assim, se o jogador for desclassificado por infração à Regra 14-3, por usar um aparelho de medição de distância quando não lhe era permitido, o resultado será aceite para efeitos de handicap (ver Cláusula 3.6.2 c.).

1.3 Prevalecem *condições de handicap* quando a equipa de manutenção efetua trabalhos de manutenção no campo durante uma *volta válida*?
Quando esta situação ocorre e a *comissão de handicap*/competição não tomou as medidas adequadas para suspender ou cancelar a volta, considera-se que os resultados foram entregues em *condições de handicap* e serão aceites para efeitos de handicap.

1.4 Prevalecem *condições de handicap* quando estão em uso "tees" ou "putting greens" artificiais?
Os "greens" e "putting greens" artificiais são aceites pelas Regras de Golfe, desde que sejam incluídas indicações apropriadas nas Regras Locais declarando que não são obstruções fixas, mas sim partes integrantes do campo. A "USGA Course and Slope Committe" confirmou que a relva artificial pode ser classificada em conformidade com o Sistema de Classificação de Campos da USGA. Desde que ambas as condições sejam cumpridas e que os "tees" e os "putting greens" artificiais estejam localizados em posições que cumpram com as medidas do buraco em questão, os resultados efetuados em *voltas de qualificação* jogadas em "tees" ou "greens" artificiais são considerados *resultados válidos* jogados em *condições de handicap*.

1.5 Prevalecem *condições de handicap* quando a utilização de tapetes para o fairway é obrigatório para proteger o campo?
Sim, um clube pode organizar uma *competição válida* nessas condições, desde que:

- o seu uso seja obrigatório e restrito às condições definidas para o *período de melhorar a posição da bola* decidido pela *FPG* (ver *Sistema de Handicap EGA* - Apêndice P 4.2);
- prevalecem todas as outras *condições de handicap;*

- tenha sido estabelecida uma Regra Local nas Condições da Competição, para o uso de tapetes no fairway.

É sugerido o seguinte texto:

"Uma bola que fique parada numa zona de relva cortada rente ao chão no percurso, tem de ser levantada, colocada e jogada e um Astroturf ou tapete de relva artificial similar. O tapete tem de ser colocado tão perto quanto possível onde a bola está originalmente, não mais perto do buraco. De acordo com esta Regra Local, a bola levantada pode ser limpa. Se uma bola, quando colocada, rolar do tapete, pode ser recolocada sem penalidade. Se a bola continuar a não ficar no tapete, o tapete tem de ser deslocado para o local mais perto, não mais perto do buraco, onde a bola, quando colocada no tapete, fique parada. Não há penalidade caso a bola se mova ou seja movida após ser colocada no tapete e antes de se executar uma pancada, incluindo ao preparar a pancada ou a executar "swings" de treino. Se for usado um "tee" para fixar o tapete, a bola não pode ser colocada no "tee"."

O objetivo desta decisão é o de ajudar a promover *competições válidas,* sempre que possível, durante o *período de melhorar a posição da bola*.

1.6 Prevalecem *condições de handicap* nas competições com classificação eclética ou agregada?

Se, de um conjunto de resultados, são entregues prémios especiais ao melhor resultado eclético, ou ao melhor agregado "net" ou "gross" de um conjunto de resultados, cada resultado individual no conjunto é:

- Um *resultado válido* se cada resultado foi jogado em *condições de handicap*, numa *competição válida*.
- Um resultado não-válido, se foi jogado apenas para efeitos da classificação eclética ou para prémio "net" ou "gross" agregado.

1.7 Pode uma competição ser considerada *competição válida* quando os jogadores iniciam o jogo de buracos diferentes?

As competições onde os participantes estão autorizados a iniciar o jogo de buracos diferentes, tais como "shotgun" ou saídas do 1&10, são consideradas *competições válidas*, desde que prevaleçam *condições de handicap*. Aplicam-se as mesmas considerações aos *EDS*.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE HANDICAPS E DO JOGADOR

2.1 Deve uma *comissão de handicaps* ajustar retrospetivamente um handicap, como por exemplo para um jogador que levou consigo o cartão após uma *competição válida* ou quando um resultado do estrangeiro é entregue após terem sido registados outros resultados subsequentes?

Sim, os resultados são *resultados válidos* e por isso têm de ser considerados para efeitos de handicap. Não será recalculado qualquer subsequente *CBA*, se aplicável.

2.2 Pode uma *comissão de handicap*, antes do início da prova, declarar a volta como "apenas descidas"?

Não. Existem apenas duas situações em que os ajustes de handicap podem ser "apenas descidas": no caso de uma volta em que o cálculo do *CBA* determina um valor de -2/AD, e quando uma volta

que já foi iniciada é cancelada pela Comissão (Cláusula 3.6.2 a). Na última situação, os ajustes de handicap são calculados tendo como base um *CBA*, se aplicável, de "0".

2.3 Pode uma *comissão de handicap* reduzir um handicap de maneira a dar a possibilidade a um jogador de entrar numa competição, ou por qualquer outra razão não diretamente associada à sua habilidade de jogo?
Não. Tal é completamente contra o verdeiro espírito da gestão de handicaps e como consequência pode injustamente levar à exclusão de outro jogador da competição.

2.4 Podem os jogadores inserir os seus próprios resultados informaticamente?
Normalmente, os cartões de jogo têm de ser entregues à comissão organizadora da competição, a qual, de seguida, introduz os resultados no sistema informático. No entanto, se a *comissão de handicaps* solicitar aos jogadores que insiram os seus próprios resultados válidos (incluindo *EDS*) no sistema informático do clube, então os jogadores assim o têm de fazer e, assim que possível, entregar os cartões de jogo à *comissão de handicaps* para verificação. São aceites outras opções que permitam à *comissão de handicaps* verificar quaisquer *EDS*, desde que a *comissão de handicaps* considere assegurado de que foi registado o resultado correto.

2.5 Pode a comissão impor uma penalidade com base nas Regras de Golfe pela não inserção de resultado no sistema informático?
As Condições da Competição podem requerer que os jogadores auxiliem a *comissão de handicaps* de várias maneiras, tais como:

- providenciar o resultado total e aplicar o handicap correto;
- inserir o total de pontos "Stableford" no cartão;
- no final da volta, inserir os resultados buraco a buraco no sistema informático.

No entanto, uma *comissão de handicaps* não pode impor uma penalidade com base nas Regras de Golfe quando um jogador não cumpre com alguma das condições acima mencionadas.
As Regras de Golfe são muito específicas no que diz respeito às obrigações do jogador e da comissão em relação aos cartões de resultados. As Condições da Competição não podem alterar estas obrigações. Não pode ser imposta qualquer penalidade com base nas Regras de Golfe desde que o jogador cumpra com a Regra 6-6. No entanto, a *comissão de handicaps* pode considerar haver fundamento para tomar ação disciplinar tal como suspensão de handicap, (ver Secção 3.13), ou exclusão da(s) próxima(s) competição(ões).

2.6 Como se deve proceder em relação a jogadores que são federados em Portugal e que também são federados noutra *federação nacional* no estrangeiro?
Um jogador só pode ter um *Handicap EGA*, a cada momento. Para os jogadores filiados em Portugal, que também sejam filiados noutra federação *nacional* no estrangeiro, aplica-se a *autoridade de handicap* em Portugal, através do *clube de filiação* em Portugal, enquanto o jogador se encontra na jurisdição portuguesa (*Sistema de Handicap EGA*, Apêndice P 1.2.4).

2.6.1 Como deve a *comissão de handicap* efetuar o registo inicial do handicap em Portugal?
Quanto ao registo inicial do handicap em Portugal, verificam-se as seguintes situações:

a. Se o jogador não tem handicap, aplica-se o disposto na Cláusula 2.5 do Apêndice P do *Sistema de Handicap EGA*, para obtenção de handicap;
b. Se o jogador tem handicap atribuído por outra *federação nacional*, tem de apresentar o registo de handicap à *comissão de handicap*, para escrutínio e subsequente atribuição do *Handicap EGA* e registo no sistema informático, em Portugal.
   Aplicam-se as fórmulas de conversão de handicaps-Não EGA, estipuladas na Decisão 4.2.
   A atribuição de handicap deve ter em consideração a habilidade de jogo anterior (ver "Nota de Orientação: Atribuição De Handicap" na Secção 3.11 do Sistema de Handicap EGA), e no âmbito da cláusula 3.16, a *comissão de handicap* pode decidir ajustar o *Handicap EGA* do jogador ao valor que considere apropriado.

Para atribuição ou restabelecimento de *Handicap EGA* de *categoria de handicap* 1, com base no registo de handicap do estrangeiro, é necessária ratificação pela CHCR da *FPG*.

2.6.2 Como regularizar o handicap quando se verifica que um jogador tem simultaneamente handicaps diferentes em dois *clubes de filiação EGA*?
O jogador só pode ter um *Handicap EGA*, a cada momento. Para regularizar a situação, o jogador tem de decidir qual clube efetuará uma *revisão de handicap*. A *comissão de handicap* e/ou a *federação nacional* usará o handicap mais baixo dos dois handicaps e todos os resultados disponíveis para restabelecer o *Handicap EGA* do jogador. O jogador tem de fornecer o registo de handicap à *autoridade de handicap* em Portugal. Até este assunto estar resolvido, o handicap do jogador deve ficar suspenso.

2.6.3 Como manter atualizado o handicap de jogadores que são federados em Portugal e também são federados noutra federação internacional?
Cada vez que regressa na jurisdição portuguesa, o jogador tem de apresentar o seu registo de handicap do estrangeiro ao *clube de filiação* em Portugal, para escrutínio e inclusão da atualização no registo de *Handicap EGA*.

a. No caso de jogadores também federados noutro país com *Handicap EGA*, o jogador tem ainda de declarar qual dos *dois clubes de filiação* é responsável por efetuar a *revisão de handicaps*, no final do ano. Geralmente, este processo deve ser efetuado pelo clube onde o jogador entregou mais *resultados válidos*.
b. No caso de jogadores também federados noutro país com handicap-Não EGA (ver Decisão 4.2), a *comissão de handicaps* tem de aplicar e registar o movimento do handicap (subida ou descida) calculado do registo de handicap-Não EGA, referente à evolução do handicap no período de gestão de handicap, no âmbito dessa jurisdição.

Os *resultados válidos* do estrangeiro são considerados para o número *de resultados válidos* entregues por ano (ver Sistema de Handicap EGA – Apêndice P 2.6.2).

Para atualização do *Handicap EGA* de *categoria de handicap* 1 com base nos registos de handicap do estrangeiro é necessária ratificação pela CHCR da *FPG*.

O jogador tem de levar os dados referentes aos *resultados válidos* e à evolução do *Handicap EGA*, durante o período de gestão de handicap em Portugal, para informação à outra federação internacional.

3. RESULTADOS VÁLIDOS

3.1 Um jogador joga uma *volta de qualificação* sob a jurisdição de outra *federação nacional* (a qual não é a autoridade de handicap do jogador). Como deve o resultado ser contabilizado para efeitos de handicap?

O jogador tem de fornecer ao seu *clube de filiação* a seguinte informação:

- comprovativo de que se trata de um *resultado válido* (ex.: cópia das Condições da Competição ou listagem dos resultados oficiais);
- nome do clube onde a volta foi jogada, e informação sobre qual a *federação nacional* desse clube;
- o cartão de resultados com os resultados buraco-a-buraco;
- Par e "stroke index" de cada buraco;
- Valores de *Course Rating e Slope Rating* da *USGA*, do campo (tees) jogado (essencial para *revisão de handicaps*);
- *Diferencial de Handicap de Jogo EGA* para jogadores de *categoria de handicap* 6 (nos países *EGA*);
- *CBA* (ou equivalente) da volta de competição, se aplicável.

Esta informação permitirá à *comissão de handicaps* do jogador estabelecer o *handicap de jogo* correto e usar o resultado efetuado no estrangeiro para efeitos de handicap, convertendo o resultado em pontos "Stableford", de acordo com o previsto no *Sistema de Handicap EGA*. Se aplicável, o cálculo *CBA* tem de ser aplicado antes do ajuste do handicap.

3.2 Um jogador joga uma *volta de qualificação* sob a jurisdição de uma outra *federação nacional*, que não tenha adotado o *Sistema de Handicap EGA* (e a qual não é a autoridade de handicap do jogador). Como deve o resultado ser contabilizado para efeitos de handicap?

Para além da informação acima solicitada no ponto 3.1, é necessário ter ainda em consideração o seguinte:

CONGU:

Quando não existe *Course Rating*, substituir por SSS (Standard Scratch Score); quando não existe *Slope Rating* utilizar o valor 124.

O cálculo de *handicap de jogo* (ver Cláusula 3.9) será ajustado em conformidade e os resultados de voltas jogadas sob a jurisdição do CONGU serão convertidos em pontos Stableford, de acordo com os requisitos do *Sistema de Handicap EGA*.

A diferença "SSS-CSS" tem de ser aplicada ao resultado Stableford do jogador, como sendo o ajuste *CBA*, se aplicável.

Exemplo 1:
SE EXISTIR COURSE RATING E SLOPE

Um jogador com um *Handicap EGA* de 3,5 joga uma competição organizada por um clube sob a jurisdição do CONGU. O campo tem um SSS de 73, um *Course Rating* de 72,6, um *Slope Rating* de 137 e o PAR é 71. O CSS foi de 74.

O *Handicap de Jogo EGA* (HJ) é calculado como se segue:

$$HJ = Handicap\ EGA\ * \frac{SR}{113} + (CR - PAR) = 3{,}5 * \frac{137}{113} + (72{,}6 - 71) = 5{,}84 \approx \mathbf{6}$$

Os pontos Stableford são calculados usando o *Handicap de Jogo EGA*:

BURACO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
PAR	5	4	4	3	4	3	5	4	4	3	4	5	4	4	3	4	3	5	71
S.I.	17	13	9	5	3	15	7	11	1	8	18	4	14	6	12	2	16	10	
GROSS	**4**	**4**	**6**	**4**	**5**	**3**	**4**	**4**	**6**	**4**	**4**	**5**	**3**	**5**	**3**	**5**	**5**	**5**	**79**
PANCADAS RECEBIDAS EGA	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	1	0	0	
PONTOS STABLEFORD	**3**	**2**	**0**	**2**	**2**	**2**	**3**	**2**	**1**	**1**	**2**	**3**	**3**	**2**	**2**	**2**	**0**	**2**	**34**

O *CBA* é calculado usando a seguinte fórmula:

$$CBA = SSS - CSS = 73 - 74 = \mathbf{-1}$$

O *Handicap EGA* do jogador não altera, por o seu resultado ficar dentro da *zona neutra* ajustada 34-35 (*CBA* -1).

Exemplo 2:
SE APENAS ESTIVER DISPONÍVEL O STANDARD SCRATCH SCORE

Um jogador com *Handicap EGA* de 3,5 joga uma competição organizada por um clube sob a jurisdição do CONGU. O campo tem SSS de 73 e o PAR é 71. O CSS foi 74.

O *Handicap de Jogo EGA* (HJ) é calculado da seguinte forma:

$$HJ = Handicap\ EGA\ * \frac{124}{113} + (SSS - PAR) = 3{,}5 * \frac{124}{113} + (73 - 71) = 5{,}84 \approx \mathbf{6}$$

Os pontos "Stableford" são calculados com o *Handicap de Jogo EGA*:

BURACO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
PAR	5	4	4	3	4	3	5	4	4	3	4	5	4	4	3	4	3	5	71
S.I.	17	13	9	5	3	15	7	11	1	8	18	4	14	6	12	2	16	10	
GROSS	**4**	**4**	**6**	**4**	**5**	**3**	**4**	**4**	**6**	**4**	**4**	**5**	**3**	**5**	**3**	**5**	**5**	**5**	**79**
PANCADAS RECEBIDAS EGA	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	1	0	0	
PONTOS STABLEFORD	**3**	**2**	**0**	**2**	**2**	**2**	**3**	**2**	**1**	**1**	**2**	**3**	**3**	**2**	**2**	**2**	**0**	**2**	**34**

O *CBA* é calculado usando a seguinte fórmula:

$$CBA = SSS - CSS = 73 - 74 = -\mathbf{1}$$

O *Handicap EGA* do jogador não altera, por o seu resultado ficar dentro da *zona neutra* ajustada 34-35 (*CBA* -1).

USGA:

O *handicap de jogo* será calculado (ver Cláusula 3.9) e os resultados obtidos em voltas sob a jurisdição da USGA são convertidos em pontos "Stableford" de acordo com os requisitos do *Sistema de Handicap EGA*. Se não existir ajuste às condições de jogo, aplicar *CBA* = 0.

Exemplo:

Um jogador com *Handicap EGA* de 3,5 joga uma competição organizada por um clube sob a jurisdição da *USGA*. O campo tem um *Course Rating* de 72,6, um *Slope Rating* de 137 e o PAR é 71.
O *Handicap de Jogo EGA* (HJ) é calculado da seguinte forma:

$$HJ = Handicap\ EGA\ * \frac{SR}{113} + (CR - PAR) = 3{,}5 * \frac{137}{113} + (72{,}6 - 71) = 5{,}84 \approx \mathbf{6}$$

Os pontos "Stableford" são calculados usando o *Handicap de Jogo EGA*:

BURACO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
PAR	5	4	4	3	4	3	5	4	4	3	4	5	4	4	3	4	3	5	71
S.I.	17	13	9	5	3	15	7	11	1	8	18	4	14	6	12	2	16	10	
GROSS	**4**	**4**	**6**	**4**	**5**	**3**	**4**	**4**	**6**	**4**	**4**	**5**	**3**	**5**	**3**	**5**	**5**	**5**	**79**
PANCADAS RECEBIDAS EGA	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	1	0	0	
PONTOS STABLEFORD	**3**	**2**	**0**	**2**	**2**	**2**	**3**	**2**	**1**	**1**	**2**	**3**	**3**	**2**	**2**	**2**	**0**	**2**	**34**

O *Handicap EGA* do jogador é aumentado em 0,1 uma vez que o resultado fica fora da *zona neutra* (35-36).

Outros países

Para os países que utilizam outros sistemas de handicap que não o CONGU e *USGA*, mas que usam o Sistema de Classificação de Campos *USGA*: ver *USGA*.
Os resultados de voltas jogadas noutros países não são aceites para efeitos de handicap.

3.3 Como tratar, para efeitos de handicap, um resultado jogado numa competição onde existe limite de handicap e o handicap do jogador excede esse limite?
O resultado é um *resultado válido* desde que cumpridas as *condições de handicap*. O resultado para efeitos de competição é calculado com base no limite de *Handicap EGA* previsto nas Condições da Competição. No entanto, para efeitos de handicap, é calculado para cada jogador o resultado "Stableford", usando o *handicap de jogo* baseado no *Handicap EGA*.

Exemplo:
Um jogador com *Handicap EGA* de 28,2 joga uma competição onde o limite de *Handicap EGA* é de 24,0. O campo tem um *Course Rating* de 71,2, um *Slope Rating* de 129 e um PAR de 72.

O *Handicap de Jogo EGA* (HJ) para a competição é calculado da seguinte forma:

$$HJ = Handicap\ EGA\ * \frac{SR}{113} + (CR - PAR) = 24{,}0 * \frac{129}{113} + (71{,}2 - 72) = 26{,}6 \approx \mathbf{27}$$

O *Handicap de Jogo EGA* (HJ) é calculado da seguinte forma para efeitos de handicap:

$$HJ = Handicap\ EGA\ * \frac{SR}{113} + (CR - PAR) = 28{,}2 * \frac{129}{113} + (71{,}2 - 72) = 31{,}4 \approx \mathbf{31}$$

3.4 De que forma se pode contabilizar para efeitos de handicap os resultados de competições na modalidade de jogo por pancadas, onde não são usados handicaps?
Mesmo que a competição tenha sido jogada sem handicap, os resultados jogados em tais voltas são *resultados válidos*, desde que se verifiquem *condições de handicap*. O resultado "Stableford" para cada jogador tem de ser calculado usando o *handicap de jogo* baseado no *Handicap EGA*.

3.5 Pode um *EDS* de 9 buracos ser aceite para efeitos de handicap, se foram jogados 18 buracos?
Sim, desde que o jogador tenha registado previamente o *EDS* para 9 buracos, como previsto. A condição de um resultado de 9 buracos não poder fazer parte de um resultado de 18 buracos tem em vista prevenir que o jogador escolha o melhor dos dois resultados de 9 buracos. Esta decisão pode parecer ir contra o espírito e objetivo dos resultados de 9 buracos, mas não seria apropriado, ou praticável, interferir com o modo como os jogadores desejam passar o seu tempo.

3.6 Qual é o estatuto do resultado de um jogador ao qual tenha sido permitido participar numa competição cujos pré-requisitos de inscrição não foram preenchidos pelo jogador?
Se um jogador entregar um resultado de uma competição em que lhe foi permitido participar, mesmo que não tenha cumprido com os pré-requisitos de elegibilidade, o resultado continua ser um *resultado válido*.

4. HANDICAP EGA E HANDICAP DE JOGO EGA

4.1 Numa competição jogada de acordo com o *Sistema de Handicap EGA*, como se deve calcular o *handicap de jogo* dos jogadores de fora da jurisdição do *Sistema de Handicap EGA*?

Em Portugal aplicam-se as seguintes recomendações da *EGA* para cálculo de *handicap de jogo* para jogadores não-EGA, como base para a subsequente *atribuição de pancadas de handicap*.

CONGU:

Primeiro, o *handicap de jogo* de um jogador com Handicap Exato CONGU ® deve ser convertido em *Handicap EGA*, da seguinte forma:

HANDICAP EGA = HANDICAP EXATO CONGU ® x 113 / 124

Depois, o *handicap de jogo* para a competição é calculado tal como definido na Secção 3.9 do *Sistema de Handicap EGA*. (124 é o valor médio aproximado do Slope dos campos CONGU).

Exemplo:

Um jogador com Handicap Exato CONGU de 15,6, joga uma competição sob a jurisdição de *Handicap EGA*.

O campo tem um *Course Rating* de 70,6, um *Slope Rating* de 119 e o PAR é 71.

Primeiro, o Handicap Exato CONGU é convertido em *Handicap EGA* com base na seguinte fórmula:

$$Handicap\ EGA\ = Handicap\ Exato\ \text{CONGU}\ * \frac{113}{124} = 15{,}6 * \frac{113}{124} = 14{,}216 \approx \mathbf{14{,}2}$$

Depois, o seu equivalente *Handicap EGA* de 14,2 é usado na fórmula de *Handicap de Jogo EGA* (HJ):

$$HJ = Handicap\ EGA\ * \frac{SR}{113} + (CR - PAR) = 14{,}2 * \frac{119}{113} + (70{,}6 - 71) = 14{,}553 \approx \mathbf{15}$$

O seu *Handicap de Jogo EGA* será 15.

USGA:

Primeiro, o handicap de um jogador com Índice de *Handicap USGA* é convertido para *Handicap EGA* da seguinte maneira:

HANDICAP EGA = ÍNDICE DE HANDICAP USGA

Depois, o *handicap de jogo* para a competição é calculado tal como definido na Secção 3.9 do *Sistema de Handicap EGA*.

Outros países:

Para os países que utilizam sistemas de handicap que não o CONGU e *USGA*, mas que usam o Sistema de Course Rating *USGA*: ver *USGA*.

4.2 Como é que se pode converter para *Handicap EGA* os handicaps emitidos por outros sistemas de handicap que não o *Sistema de Handicap EGA*?
Os handicaps provenientes de sistemas externos são convertidos em *Handicap EGA*, quando o jogador se filia na *FPG,* aplicando-se a *autoridade de handicap* em Portugal, através do *clube de filiação* em Portugal. O seu novo *clube de filiação* deve obter cópia do registo de handicap do jogador e guardá-la (ver também Decisão 2.6.1).
Os seguintes cálculos não se aplicam aos jogadores externos à jurisdição da *EGA*, ao jogar pontualmente, como convidados, em competições individuais (ver Decisão 4.1).

Conversão de Handicap Exato CONGU ® para *Handicap EGA*
Qualquer conversão de handicaps CONGU para *EGA* só pode ser feita de forma aproximada. Uma vez que o *Slope Rating* não faz parte do Sistema de Handicap CONGU, os handicaps têm de ser ajustados ao Slope, como se segue:

HANDICAP EGA = HANDICAP EXATO CONGU ® x 113 / 124

(124 é o valor médio aproximado do Slope dos campos CONGU)

Conversão de Índice de Handicap USGA para *Handicap EGA*
Os Índices de Handicap USGA são calculados com Slope, não sendo por isso necessário ser efetuada conversão ao Slope, passando o Índice de *Handicap USGA* a *Handicap EGA*.

HANDICAP EGA = ÍNDICE DE HANDICAP USGA

Outros países:
Para os países que utilizam outros sistemas de handicap que não o CONGU ou *USGA*, mas que usam o Sistema de Classificação de Campos *USGA*: ver *USGA*.

Nos restantes casos, o jogador tem de entregar, assim que possível, resultados jogados, em *condições de handicap*, para ser atribuído um novo *Handicap EGA* com base nos pré-requisitos da Cláusula 2.5 do Apêndice P do *Sistema de Handicap EGA*.

4.3 Como é que um praticante pode assegurar que o seu *handicap de jogo* no cartão está correto? Pode a Comissão suprimir a penalidade de Desclassificação?
Para ir de encontro ao disposto na Regra 6-2 e na Decisão 6-2/1 das Regras de Golfe, recomenda-se ao jogador que, especialmente quando joga "fora", proceda da seguinte forma:

1. Registar o *Handicap EGA* no cartão de resultados, no caso de não aparecer na impressão. Verificar o *handicap de jogo* na *tabela de handicap de jogo*, inserir ou ajustar se necessário;
2. Se o *handicap de jogo* estiver impresso no cartão de resultados, verificar o valor e corrigir se necessário. Verificar o *handicap de jogo* na *tabela de handicap de jogo*, inserir ou ajustar se necessário;

3. Se a *tabela de handicap de jogo* não estiver disponível de imediato*, verificar com a Comissão no caso do *Handicap EGA* não estar registado ou estar incorreto. Caso contrário, assumir que o cálculo está correto;
   * "Disponível de imediato" significa disponível para visualização na área onde os cartões de jogo são entregues, perto dos "tees" de saída ou na área de registo.

Os procedimentos acima mencionados não exoneram o jogador das suas responsabilidades, no âmbito da Regra 6-2, mas podem, de uma forma geral, resolver a situação de informação incorreta do *handicap de jogo* de um jogador, devido a alterações recentes ao seu *Handicap EGA* ou outros erros administrativos.

No entanto, quando ocorre um erro de sistema no cálculo do(s) *handicap(s) de jogo* e não está à disposição do(s) jogador(es) qualquer forma de verificação, considera-se que este é um erro da Comissão, podendo assim ser justificada a anulação da penalidade de desclassificação, no âmbito da Regra 33-7.

5. REVISÃO DO HANDICAP

5.1 Como é que a *comissão de handicap* deve considerar um resultado registado, jogado sob a jurisdição CONGU para efeitos do cálculo da *revisão de handicap*?

O Sistema de Handicap CONGU não é baseado no Slope. Por isso, o valor 124, que representa o valor médio aproximado do Slope nos campos CONGU, deve ser utilizado, no caso do *Slope Rating* não existir.